



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1494/2000

**ALTERA OS ARTIGOS TERCEIRO E
QUARTO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1227/96 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1227/96, que passam a ter as seguintes redações:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- a) - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*
- b) - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*
- c) - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*
- d) - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;*
- e) - Um representante de outro segmento da sociedade local.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

Artigo 4º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 31 de julho de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 31 de julho de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração